

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

066 / 2024

AUTOR

VER. PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE DA JUÇARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Parque da Juçara, localizado no município de Rosário - MA, como área de preservação ambiental, lazer, e convivência, voltado para a proteção do meio ambiente, incentivo ao ecoturismo e atividades de educação ambiental.

Art. 2º O Parque da Juçara terá por objetivos:

- I. Conservar e recuperar a biodiversidade local, com especial atenção às espécies nativas da região, como a juçara e outras árvores frutíferas;
- II. Promover o uso sustentável dos recursos naturais, incentivando práticas de preservação e sustentabilidade;
- III. Fomentar o ecoturismo, com foco na valorização da cultura e tradição local;
- IV. Oferecer espaço para a prática de atividades de lazer, educação ambiental, e recreação, acessível para a população;
- V. Facilitar o desenvolvimento de projetos educativos e culturais voltados para o conhecimento e preservação do meio ambiente e cultura local.

Art. 3º O Parque da Juçara será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em parceria com outras secretarias e organizações locais.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a manutenção, melhoria, e desenvolvimento de atividades no Parque da Juçara.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Parque da Juçara, o Programa de Educação Ambiental, com o objetivo de promover atividades educativas voltadas para a conscientização sobre a importância da preservação da natureza e o uso sustentável dos recursos.

Art. 5º O Parque da Juçara contará com a seguinte infraestrutura básica:

- I. Trilhas ecológicas e sinalizadas, respeitando o ecossistema local;
- II. Áreas de convivência, com bancos, mesas e locais de descanso;

- III. Espaços para atividades educativas e recreativas, incluindo um centro de visitantes e um museu ou exposição permanente sobre a cultura e biodiversidade local;
- IV. Instalações sanitárias adequadas;
- V. Áreas para atividades esportivas e de lazer, respeitando as normas ambientais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Parque da Juçara no município de Rosário - MA, com o propósito de preservar o patrimônio ambiental e cultural, promover a sustentabilidade, e oferecer à população um espaço público de lazer, educação e convivência em harmonia com o meio ambiente.

A juçara é uma espécie nativa e de grande importância para a biodiversidade local. O uso sustentável e a conservação desse recurso natural são fundamentais para a preservação do ecossistema, além de serem um patrimônio que reflete a identidade cultural e ambiental da região. A criação do Parque da Juçara busca não apenas proteger essa espécie, mas também fortalecer a consciência ambiental na comunidade, promovendo atividades educativas e recreativas que incentivem a preservação.

Além da questão ambiental, o Parque da Juçara representa uma oportunidade de fomentar o ecoturismo, atraindo visitantes e promovendo a economia local de forma sustentável. O incentivo ao turismo ecológico e cultural traz benefícios à cidade, estimulando o comércio, a gastronomia e o artesanato locais, valorizando a cultura e gerando empregos para a população.

Este projeto busca, ainda, criar um espaço acessível para a prática de atividades de lazer, proporcionando melhor qualidade de vida aos cidadãos rosarienses. Com trilhas ecológicas, áreas de convivência e espaços destinados a atividades educativas, o Parque da Juçara será um local de integração social e de fomento à cidadania.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável de Rosário, garantindo a preservação do meio ambiente e a promoção de uma cultura de respeito à natureza e ao patrimônio local. Desta forma, o Parque da Juçara se tornará um legado para as futuras gerações, promovendo benefícios para a cidade em múltiplas esferas: ambiental, social, educacional e econômica.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 14 de novembro de 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985324478